

Senhor Pregoeiro,

Quanto ao **INTEMPESTIVO** pedido de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2019, encaminhado pela empresa “DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA” (CNPJ: 04.644.733/0001-10), manifesto os seguintes esclarecimentos:

Sobre o objeto questionado.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2019: Execução dos serviços necessários para perfuração, montagem e instalação de 750 (setecentos e cinquenta) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, perfuração e instalação de 25 (vinte e cinco) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, instalação de 265 (duzentos e sessenta e cinco) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e perfuração de 100 (cem) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.000729/2019-59.

I. NOSSOS ESCLARECIMENTOS:

- a) Considerando o posicionamento do TCU “a capacidade técnico-operacional diz respeito à capacidade operativa do licitante”, sendo assim **a desproporção entre o incremento de quantitativos e o respectivo prazo para conclusão dos serviços, justifica a inviabilidade de se somarem atestados, já que uma maior capacidade operativa e gerencial dos concorrentes se faz necessária para assegurar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos pactuados.**

**Acórdãos nº 1636/2007, 2150/2008 e 3240/2013 – TCU/Plenário.*

Desta forma, diante do relevante incremento dos quantitativos guardando o prazo de 360 dias para sua execução, há inquestionável legalidade na especificação dos atestados de capacidade técnica.

- b) As composições de custo unitário elaboradas pela licitante consideram as normas técnicas que regem a execução dos serviços especificados, as aferições em contratos vigentes e os sistemas oficiais de referencia reconhecidos pelos órgãos controladores.

Diante de exposto, INDEFERIMOS a manifestação remetida pela empresa “DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA” (CNPJ: 04.644.733/0001-10)

Petrolina, 01 de Novembro de 2019.